

970/00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21/12/00	
D.O.U. 26/12/00	Seção 1E.P. 256
ATO: Pm 2095 22/12/00	
D.O.U. 27/12/00	Seção 1E.P. 49

INTERESSADO: Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSOS Nº(S): 23000.007757/99-89		
PARECER Nº: CNE/CES 970/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

I - RELATÓRIO

O Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora Aparecida", solicitou, nos termos da Portaria MEC 640/97, o credenciamento da referida Faculdade, com a autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitação em "Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil", com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 40 alunos, no turno noturno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria MEC 640/97, a SESu/MEC procedeu à análise da adequação técnica e legal do processo de credenciamento da IES, através da Informação COSUP/SESu 543/99, sugerindo o prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, a SESu/MEC, pela Portaria 1.476, de 28/09/99, prorrogada pela de nº 2.508, de 17/11/99, designou a Comissão Avaliadora para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso pretendido, do que resultou o relatório favorável à autorização para o seu funcionamento, aumentando para 100 o número de vagas totais anuais, de regime semestral, com duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta. Esse entendimento foi ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, conforme Parecer 119/00, de 02/02/2000.

Submetido o processo à COSUP/SESu, esta emitiu o Relatório 364/2000 mantendo o mesmo entendimento e concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o

funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, mantida pelo Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

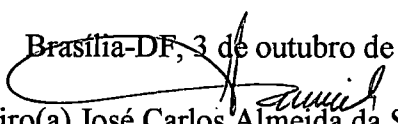
- *Protocolize neste ministério, no prazo de trinta dias, solicitação de aprovação de seu regimento;*
- *Divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;*
- *Inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 33 de agosto de 1997.”.*

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, mantida pela Associação Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, com a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, sob regime semestral, com 3.200 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, com 100 vagas totais anuais, em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, acolhendo os Relatórios da Comissão Avaliadora e o da SESu/COSUP 364/2000, que passam a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes do Relatório da COSUP/SESu.

A Instituição deverá, ainda, no prazo de 2 (dois) anos, adequar-se ao disposto no Decreto 3276/99, e Resolução CP/CNE 01/99.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2000.


Conselheiro(a) José Carlos Almeida da Silva – Relator(a)

III – PEDIDO DE VISTA

Considerações Gerais:

O pedido de vista foi motivado por exigência do Decreto Presidencial 3276/99, o qual estabelecia que a formação para o Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil seria feita em Curso Normal Superior. Na vigência daquele decreto, portanto, não se deveria mais aprovar, nos cursos novos, a formação de professores para esses níveis de ensino em cursos de Pedagogia, mas apenas em Curso Normal Superior.

Com a mudança na redação daquele decreto, pelo novo Decreto 3554/2000, o Curso Normal Superior deixa de ser obrigatório para se tornar preferencial. Esta nova redação cria inúmeras dúvidas sobre como proceder em relação aos novos pedidos, o que torna muito difícil uma decisão caso a caso. A Instituição, por sua vez, manifestou seu interesse em oferecer o Curso Normal Superior.

O exame do processo ora considerado, por outro lado, revela que o curso de Pedagogia proposto satisfaz, em grande parte, às exigências que estão sendo consideradas para os cursos de formação de professores. A deficiência maior se encontra na área de Ciências, que oferecida como uma única disciplina, de um semestre de duração (80 horas) sob o título Fundamentos e Métodos do Ensino de Ciências, ao contrário do que ocorreu com Matemática, Português, Geografia e História, ministradas em 2 semestres, com um total de 160 horas.

Em relação a estes dois problemas, julgo que a solução mais adequada seria:

1. Aprovar a solicitação para o curso de Pedagogia, com a habilitação proposta, dando à Instituição o prazo de 2 anos para transformá-lo em Curso Normal Superior;
2. Determinar à instituição que ofereça mais um semestre na área de Ciências, substituindo um dos semestres de Estudos Independentes.

Em virtude destas considerações, proponho o seguinte voto.

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, mantida pelo Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, sob regime semestral, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno. É aprovado o currículo do curso com a determinação da criação de mais uma disciplina semestral na área de Ciências, com 80 (oitenta) horas, a qual pode ser oferecida em substituição a um dos períodos alocados para Estudos Independentes. Dentro do prazo de 2 (dois) anos, o curso deverá ser transformado em Curso Normal Superior e adaptar-se às novas diretrizes curriculares que serão estabelecidas.

A Instituição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu Regimento. Deverá, ainda, publicar o conceito B atribuído ao curso pela Comissão de Avaliação, no Catálogo previsto pela Portaria MEC 971/97.

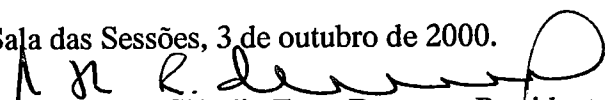
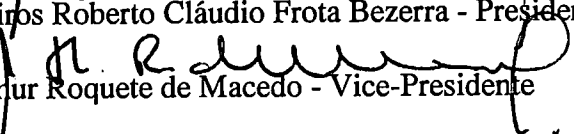


Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham - Relator(a)

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do pedido de vista da Conselheira Eunice Ribeiro Durham.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2000.


M Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 364 /2000

Processo nº : 23000.007757/99-89

Interessado : COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ : 71.326.763/000-75

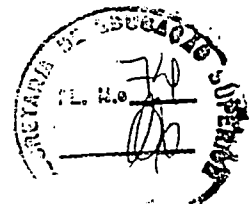
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, com 80 vagas anuais, divididas em duas turmas de 40 alunos, no turno noturno.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de credenciamento da IES, Informação COSUP/SESu nº 543/99, e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, pois a Mantenedora deixou de atender as exigências contidas na alínea "f" do item II, e na alínea "c" do item III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97. A documentação foi posteriormente encaminhada em atendimento às exigências apontadas. O referido processo encontra-se anexado ao processo nº 23000.007760/99-93, referente à autorização do curso de Letras. Tramitam nesta Secretaria outros processos solicitando a autorização de curso de interesse da mesma Mantida.

Em 13 de agosto de 1999, o Diretor da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.



Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1.476, de 28 de setembro de 1999, prorrogada pela Portaria nº 2.508, de 17 de novembro de 1999, constituída pelas professoras Zélia Milléo Pavão, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Magali de Castro, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Karin Maria Pflaune Schoen, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

A Comissão Avaliadora visitou a Instituição nos dias 01 e 02 de dezembro de 1999, e apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, regime semestral, com duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, atribuindo conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, Parecer nº 119/00, de 02 de fevereiro de 2000.

II - MÉRITO

A Comissão destacou que o total de vagas foi alterado em relação ao projeto apresentado, para compatibilizar com o planejamento econômico-financeiro da Instituição.

Cumprе informar que alguns processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tramitavam neste Ministério, quando o Conselho Nacional de Educação determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99), até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação. Os referidos processos já se encontravam tramitando, com vistas à verificação das condições existentes para a sua oferta. Os relatórios de Avaliação, decorrentes das verificações realizadas, foram encaminhados a esta Secretaria, onde permaneceram aguardando deliberação do CNE sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se



encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

A Instituição solicitou a autorização do curso de Pedagogia, sem referir-se a habilitações. No entanto a grade curricular apresentada sinaliza para as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Não obstante a manifestação da Comissão de Avaliação, favorável à autorização do curso, sem referência a habilitações, esta Secretaria, tendo em vista a grade curricular aprovada e a possibilidade de adequação ao que dispõe o Decreto nº 3.276/99 e a Resolução CP/CNE nº 01/99, recomenda ao Conselho Nacional de Educação que autorize o referido curso, com as habilitações retromencionadas.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime semestral, em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida, mantida pelo Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

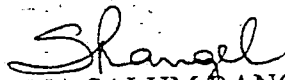
- protocolize neste ministério, no prazo de trinta dias, solicitação de aprovação de seu regimento;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de

08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007757/99-89

Instituição: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Nossa Senhora Aparecida

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil	Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida	100	Noturno	Semestral	3.200h/a	04 anos	08 anos

* Integralização curricular



A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Educação (2), Fundamentos da Educação	03
Especialistas	Língua Portuguesa, Educação Especial, Educação Matemática	03
TOTAL		06
Regime de Trabalho: TI = 03 professores e TP = 03 professores		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Comissão atribuiu o conceito A à infra-estrutura física, considerando-a adequada ao funcionamento do curso. Registrou ainda que o curso de Pedagogia funcionará em um prédio arquitetônico de 3.180 m², de área construída em terreno de 7.744 m². No bloco administrativo funcionam a recepção, sala de espera, diretoria geral, secretaria, e tesouraria. Há 10 salas de aula com iluminação adequadas, 02 salas de apoio, 01 sala de coordenação, 01 sala coletiva para professores, 04 gabinetes individuais, dentre outras dependências.

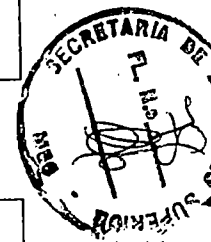
LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A IES conta com 02 laboratórios de Informática, um com 18 e outro com 21 microcomputadores, todos conectados à INTERNET. Há ainda 01 laboratório de Enfermagem, 01 de laboratório de Eletrônica, 01 de audiovisual e 01 sala ampla para atividades especiais, onde consta 01 telão, vídeo, filmadora e microcomputador com acesso à Internet via rádio.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Os avaliadores consideraram o espaço físico do acervo insuficiente, alertando a direção, a qual firmou compromisso em ampliá-la. O acervo da biblioteca possui 187 títulos e 620 exemplares específico da área de Pedagogia. A IES encomendou para janeiro de 2000, mais 135 títulos e 523 exemplares, conforme nota fiscal apresentada. Quanto aos periódicos específicos da área, os avaliadores não encontraram assinaturas correntes, no entanto, a IES comprometeu-se a providenciá-las imediatamente. Há um planejamento econômico financeiro para aquisição e expansão do acervo bibliográfico. A biblioteca está em fase final de informatização.





23/07/99

TITULAÇÃO E ENCARGOS DOCENTES

Nome	Título Máxima	Formação	Jornada de Trabalho	Disciplina Indicadas	Tempo de magist. superior (anos)	Endereço e telefone para contato
Sandra Mara Bernardi Ortolan	Mestre em Educação UFSCAR - 1996	Graduada em Pedagogia	Integral	Metodologia do Trabalho Científico e Didática I	8	Rua Barão do Rio Branco, 343 Sertãozinho/SP Fone: (16) 642.2437
Rosângela Nogueira de Moraes	Especialista em Língua Portuguesa UNIFRAN - 1996/97	Licenciatura Plena em Letras Pedagogia	Parcial	Língua Portuguesa, Português Instrumental e Inglês Instrumental	3	Rua Manoel Lopes Martins, 840 Sertãozinho/SP Fone: (16) 645.4780
Carmem Lúcia M. Ragazzi	Especialista em Ed. Especial - UFSCAR - 1999	Graduada em Psicologia e Pedagogia	Integral	Psicologia da Educação I	1	Avenida Antonio Paschoal, 1530 Sertãozinho/SP Fone: (16) 642.7861
Maria Alejandra Iturrieta Leal	Mestre em Educação UNICAMP - 1992	Graduada em Pedagogia	Parcial	Sociologia da Educação e Filosofia da Educação	3	Rua Candida Polo Bachega, 1386 Sertãozinho/SP Fone: (16) 642.4226
Noeli Prestes Padilha Ribas	Mestre em Fundamentos da Educação UFPR/PR - 1992	Graduada em Pedagogia	Parcial	História da Educação e Pesquisa em Educação na Prática de Ens.	8	Rua Amador Bueno, 1155 Apto 103 - Ribeirão Preto - SP Fone (16) 632.0567
Orlando Santos Brito	Especialista em Educação Matemática - UNIFRAN/97	Licenciatura Plena em Matemática e Pedagogia	Integral	Informática Aplicada à Educação	2	Rua Manoel Lopes Martins, 840 - Sertãozinho/SP Fone: (16) 645-4780

A Comissão verificou as pastas de todos os professores e os termos de compromisso e comprovou as informações apresentadas.

4.1 Nível de formação/titulação

TITULAÇÃO	Nº	%
4.1.1. Especialização	03	50
4.1.2 Mestrado	03	50
4.1.3. Doutorado	-	-
TOTAL	06	100

2.2 Estrutura Curricular

A estrutura curricular foi modificada, para compatibilização dos três eixos propostos. Passará a vigorar a seguinte estrutura:

1.º PERÍODO - DISCIPLINAS COMUNS	Carga Semanal	Horária Semestral
Língua Portuguesa	04	080
Sociologia da Educação I	04	080
Filosofia da Educação	04	080
Informática Aplicada à Educação (optativa) *	02	040
Metodologia do Trabalho Científico	04	080
Total	18	360

2.º PERÍODO - DISCIPLINAS COMUNS	Carga Semanal	Horária Semestral
Português Instrumental	02	040
Didática I	04	080
História da Educação	04	080
Inglês Instrumental (optativa) *	02	040
Psicologia da Educação	04	080
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino I	04	080
Total	20	400

3.º PERÍODO - DISCIPLINAS COMUNS	Carga Semanal	Horária Semestral
Didática II	04	080
Sociologia da Educação II	04	080
Política Educacional	04	080
Espanhol Instrumental (optativa) *	02	040
Estudos Independentes	02	040
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino II	04	080
Total	20	400

4.º PERÍODO - DISCIPLINAS COMUNS	Carga Semanal	Horária Semestral
Matemática Básica	04	080
Fundamentos da Educação Infantil	04	080
Curriculo: concepções e construção	04	080
Tecnologia na Educação	04	080
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino III	04	080
Total	20	400

5.º PERÍODO	Carga Semanal	Horária Semestral
Fundamentos e Métodos de Alfabetização	04	080
Fundamentos e Métodos da Educação Matemática	04	080
Gestão da Educação	04	080
Estatística Aplicada à Educação	04	080
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino IV	04	080
Total	20	400

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS “NOSSA SENHORA
APARECIDA”

CURSO DE PEDAGOGIA – LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO EM “MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL”

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	LÍNGUA PORTUGUESA	80
	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	80
	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	80
	INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO (OPTATIVA)	40
	METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	80
SUBTOTAL		360
2º	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	40
	DIDÁTICA I	80
	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	80
	INGLÊS INSTRUMENTAL (OPTATIVA)	40
	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	80
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA PRÁTICA DE ENSINO I	80
SUBTOTAL		400
3º	DIDÁTICA II	80
	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	80
	POLÍTICA EDUCACIONAL	80
	ESPAÑHOL INSTRUMENTAL (OPTATIVA)	40
	ESTUDOS INDEPENDENTES	40
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA PRÁTICA DE ENSINO II	80
SUBTOTAL		400
4º	MATEMÁTICA BÁSICA	80
	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	80
	CURRÍCULO: CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO	80
	TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO	80
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA PRÁTICA DE ENSINO III	80
SUBTOTAL		400
5º	FUNDAMENTOS E MÉTODOS DE ALFABETIZAÇÃO	80
	FUNDAMENTOS E MÉTODOS DA EDUCAÇÃO	80
	MATEMÁTICA	80
	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	80
	ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO	80
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA PRÁTICA DE ENSINO IV	80
SUBTOTAL		400

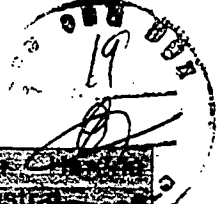
PERÍODO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
6º	FUNDAMENTOS E MÉTODOS DO ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA	80
	FUNDAMENTOS E MÉTODOS DO ENSINO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA	80
	TÓPICOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO	80
	ESTUDOS INDEPENDENTES	80
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA PRÁTICA DE ENSINO V	80
	SUBTOTAL	400
7º	FUNDAMENTOS E MÉTODOS DE ENSINO DE CIÊNCIAS	80
	ARTE E MOVIMENTO EM EDUCAÇÃO	80
	LITERATURA INFANTIL	80
	AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO	80
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO OU SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO	80
	SUBTOTAL	400
8º	FUNDAMENTOS E MÉTODOS NA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO OU DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO	80
	FUNDAMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	80
	EDUCAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS	80
	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	120
	PESQUISA EM EDUCAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO OU SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO II	80
	SUBTOTAL	440
TOTAL		3.200

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS “NOSSA SENHORA
APARECIDA”
CURSO DE PEDAGOGIA – LICENCIATURA PLENA
HABILITAÇÃO EM “MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL”

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Carmen Lúcia M. Ragazzi	Psicologia da Educação I	Especialista
Maria Alejandra Iturrieta Leal	Sociologia da Educação Filosofia da Educação	Mestre
Noeli Prestes Padilha Ribas	História da Educação Pesquisa em Educação Na Prática de Ensino I	Mestre
Orlando Santos Brito	Informática Aplicada à Educação	Especialista
Rosângela Nogueira de Moraes	Língua Portuguesa Português Instrumental Inglês Instrumental	Especialista
Sandra Mara Bernardi Ortolan	Metodologia do Trabalho Científico Didática I	Mestre




6.º PERÍODO	Carga Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos e Métodos do ensino de Língua Portuguesa	04	080
Fundamentos e Métodos do ensino de História e Geografia	04	080
Tópicos Avançados em Educação	04	080
Estudos Independentes	04	080
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino V	04	080
Total	20	400

7.º PERÍODO	Carga Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos e Métodos do ensino de ciências	04	080
Arte e movimento em educação	04	080
Literatura Infantil	04	080
Avaliação da Educação	04	080
Pesquisa em Educação na Administração da Educação ou na Supervisão da Educação I	04	080
Total	20	400

8.º PERÍODO	Carga Semanal	Carga Horária Semestral
Fundamentos e Métodos de Administração ou de Supervisão da Educação	04	080
Fundamentos de Educação Especial	04	080
Educação Escolar de Jovens e Adultos	04	080
Trabalho de Conclusão de curso	06	120
Pesquisa em Educação na Administração da Educação -ou Supervisão da Educação II		080
Total	18	440

* Atividades de Estudos Independentes, poderão constituir disciplinas optativas, como por exemplo: Pedagogia Hospitalar, Biblioteca Infantil e Escolar, Participação da Comunidade na Escola, Meninos de Rua, Jogos e Brinquedos na Educação Infantil e Programas de Educação para a 3ª idade.

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE

SEMESTRE	CARGA HORÁRIA
1º Semestre	360
2º Semestre	400
3º Semestre	400
4º Semestre	400
5º Semestre	400
6º Semestre	400
7º Semestre	400
8º Semestre	440
TOTAL	3200

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA POR TIPO DE ATIVIDADE

Atividade	Carga Horária
Conteúdos curriculares obrigatórios e optativos	2560
Pesquisa em educação na Prática Pedagógica (obrigatório)	400
Estudos independentes (obrigatório)	120
Trabalho de conclusão de curso (obrigatório)	120
TOTAL	3200

2.3. Plano de estágio discente

Os estágios supervisionados, além de oportunizar a vivência com a prática educativa em Instituições de Ensino, visam a construção do conhecimento a partir da reflexão crítica sobre as práticas, no sentido da intervenção na realidade.

As orientações específicas para acompanhamento, avaliação e controle dos estágios encontram-se em anexo, junto ao Projeto Pedagógico da Instituição.

2.4. Regime escolar e integralização do curso

- regime escolar: seriado semestral
- número de vagas anuais: 100 vagas, com duas entradas de 50 alunos.
- turnos de funcionamento: noturno
- dimensão das turmas: 50 alunos
- prazos para integralização curricular: mínimo de 4 e máximo de 8 anos
- critérios de avaliação da aprendizagem: frequência e aproveitamento, por disciplina (art. 53 a 62 do Regimento)

2.5. Previsão de atividades de Pesquisa:

O incentivo às atividades de Pesquisa está previsto no artigo 28 do Regimento. Além do incentivo à Pós-Graduação dos professores, este artigo prevê a concessão de bolsas de pesquisa, auxílio para realização de projetos específicos, convênios e intercâmbio com outras Instituições, divulgação de resultados de pesquisas e promoção de Congressos, Simpósios e Seminários.